



Publicado no D.O.M.M. nº 0753
Em 16/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.191/2021

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção ao Diabetes e suas Implicações, a Semana Municipal do Diabetes, considerando que esta doença pode causar sérios danos à saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Diabetes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Diabetes que for avaliada e Diagnosticada pelo Endocrinologista.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Diabetes:

- I - Atendimento multidisciplinar;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Diabetes, acompanhamento e avaliação;
- III - A disseminação à sociedade em geral de informações relativa à Diabetes e suas implicações;
- IV - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Diabetes;
- V - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características do Diabetes na cidade de Macaíba/RN, sempre associado à políticas públicas eventualmente em vigência à nível Estadual e Federal.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito do Município de Macaíba a Semana Municipal do Diabetes, a ser comemorada anualmente no dia 26 de junho.

§ 1º - As ações e promoções voltadas a Semana Municipal da Diabetes, deverão ser realizadas na semana que antecede ou sucede, culminando as atividades alusivas do dia 26 de Junho.

§ 2º - As atividades alusivas à efeméride, consiste na realização de seminários, Fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da Imprensa falada e escrita do Município, bem como a distribuição de cartazes, panfletos, material sócio-educativo e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, Informação e conscientização sobre o Diabetes.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades filantrópicas e não governamentais, com reconhecimento e atuação na respectiva área para a realização e organização da Semana Municipal do Diabetes.

Art. 4º - O Dia instituído pelo artigo 2º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba.

Art. 5º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Diabetes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 16 de junho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal